

PORTARIA Nº 014/GDF, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nova atualização das normas que regulamentam a Central de Mandados/CEMAN da Sede desta Seção Judiciária;

CONSIDERANDO prévio entendimento mantido com o MM. Juiz Federal Coordenador da CEMAN, Dr. João Pereira de Andrade Filho;

CONSIDERANDO, ainda, o Processo Administrativo nº 465/2016, de 07/12/2016, relativo a pleito de readequação de zona geográfica, originário dos oficiais de justiça lotados na Central de Mandados desta Seção Judiciária e dirigido ao MM. Juiz Federal Coordenador da CEMAN, nesta capital, **resolve**:

Art. 1°. ALTERAR a Portaria n° 123/GDF, de 08 de outubro de 2015, que estabeleceu o **REGULAMENTO** da Central de Mandados/**CEMAN** da Justiça Federal na Paraíba, instalada nesta capital, cujo teor, com as modificações devidas, encontra-se expressamente contido no anexo da presente Portaria.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE SE. REGISTRE-SE.

RUDIVAL GAMADO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO

REGULAMENTO DA CENTRAL DE MANDADOS/CEMAN (CEMAN)

Art. 1º. A Central de Mandados/CEMAN da Sede da Seção Judiciária da Paraíba tem por finalidade o cumprimento das ordens judiciais constantes de mandados, ofícios e/ou outros instrumentos expedidos pelas unidades judiciárias da Sede da Seção Judiciária da Paraíba e que importem na execução de diligências por Oficiais de Justiça.

Capítulo I

Da Coordenação da Central de Mandados/CEMAN

Art. 2º. A Central de Mandados/CEMAN será coordenada por um Magistrado designado pela Direção do Foro, ao qual compete exercer a supervisão técnica da unidade, fiscalizar o desempenho funcional dos Oficiais de Justiça no cumprimento de suas atribuições e solucionar as dúvidas relativas aos seus serviços, supletivamente à atuação das Secretarias das Varas.

Parágrafo único. Além das atribuições gerais definidas no *caput* e, sem prejuízo de outras, decorrentes da necessidade do serviço, compete ao Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados/CEMAN:

a)propor à Direção do Foro a expedição de normas de serviço;

- b) adotar medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos e à eliminação de erros, corrigindo as irregularidades que prejudiquem o andamento dos serviços;
- c) decidir acerca de reclamações apresentadas pelos Juízes das Varas e por terceiros contra atos praticados pelos servidores lotados na CEMAN e pelos Oficiais de Justiça;
- d) propor à Direção do Foro a alteração do zoneamento geográfico de atuação da Central de Mandados/CEMAN;
 - e) designar os Oficiais de Justiça para os plantões extraordinários.

Capítulo II

Do quadro de pessoal

Art. 3°. À Central de Mandados/CEMAN compete o cumprimento das diligências das Varas Comuns (1ª, 2ª e 3ª Varas), da Vara de Execução Fiscal (5ª Vara) e da Vara Criminal (16ª Vara).

Parágrafo Único. Os Juizados Especiais Federais e a Turma Recursal, em decorrência de sua especialidade, dos princípios que os norteiam, do sistema processual próprio e das rotinas que os distinguem das demais varas, não integram a CEMAN.

Art. 4º. Todos os Oficiais de Justiça, inclusive os dos Juizados Especiais Federais e os da Turma Recursal, são lotados na Secretaria Administrativa/Núcleo Judiciário, conforme o disposto na Portaria nº 397, de 07 de maio de 2010.

PUBLICADO EM 301031

- § 1º A lotação dos Oficiais de Justiça dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal na Central de Mandados/CEMAN somente terá efeito para fins do cômputo daqueles cargos no quadro de pessoal da Secretaria Administrativa.
- § 2° As questões referentes ao exercício funcional (férias, licenças, afastamentos, substituições, requerimentos, avaliação funcional e outros decorrentes do exercício do cargo) dos Oficiais de Justiça dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal são de competência das unidades para as quais prestam suas atividades.
- § 3º Compete aos Juizados Especiais Federais e à Turma Recursal, na forma estabelecida por suas chefias, organizar as escalas de substituição recíproca dos seus Oficiais para cumprimento de mandados e diligências, nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais.
- § 4º Com exceção dos Oficiais de Justiça dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal, os demais Oficiais cumprirão mandados e diligências provenientes de todas as varas, respeitadas as zonas geográficas de atuação, inclusive quanto ao escalonamento para as audiências presenciais ou por videoconferência e os leilões.
- § 5º É da responsabilidade dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal a distribuição de seus mandados e o controle das diligências cumpridas por seus Oficiais de Justiça.

Capítulo III

Das atribuições e responsabilidades

Art. 5°. Cabe ao Oficial de Justiça:

- I efetuar pessoalmente todas as diligências ordenadas pelos Juízes Federais da Sede desta Seção Judiciária, identificando-se mediante apresentação de cédula de identidade funcional ou crachá de identificação;
- II devolver os mandados devidamente cumpridos, após a imediata baixa nos sistemas processuais pertinentes, nos prazos previstos neste Regulamento;
- III obter nas Secretarias das Varas, se necessárias, as orientações cabíveis para o cumprimento dos mandados.
 - IV estar presente às audiências e auxiliar o juiz na manutenção da ordem;
 - V efetuar avaliações;
- VI certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.
- **Parágrafo único**. Nas certidões que lavrar, de forma circunstanciada, o Oficial de Justiça usará linguagem gramaticalmente correta, clara e objetiva. Nos processos físicos, a certidão será elaborada obrigatoriamente com emprego do computador, inserindose nelas o seu nome e a sua matrícula.

Constitui conteúdo obrigatório das certidões, sem prejuízo da inserção de outros dados reputados relevantes:

- a) a referência à leitura do mandado, à nota de ciência do destinatário ou a sua recusa e ao recebimento ou não da contrafé;
- b) a identificação da pessoa física ou jurídica, citanda ou intimanda, mediante a expressa indicação de seus dados pessoais (RG, CPF, CNPJ,

DISPONIBILIZADO NO DEA

Pf

- etc). No caso de pessoa jurídica, deverão ser mencionadas as alterações de denominação ou razão social, além da identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) o registro, quando frustrada a diligência, de todos os meios empregados para a localização da pessoa ou da coisa e as informações que obtiver sobre o local onde ela possa ser encontrada;
- d) justificativa dos motivos do atraso no cumprimento do mandado.
- e) O registro fotográfico ou de filmagem da diligência realizada, fazendo constar do mandado a certificação acerca destes registros.
- Art. 6°. Será apurada a responsabilidade administrativa, com a devida observância das regras do processo legal, quando, sem justo motivo, o Oficial de Justiça não cumprir, dentro do prazo, os atos que lhe forem atribuídos pela lei, por este regulamento, pelo Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados/CEMAN, pelo Juiz Federal da Vara expedidora do mandado ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro desta Seção Judiciária.

Art. 7°. Incumbe ao Supervisor da Central de Mandados/CEMAN:

- I fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, bem como coordenar e fiscalizar os trabalhos dos demais servidores lotados na Central de Mandados/CEMAN;
- II verificar a regularidade dos mandados e devolvê-los às Secretarias da Varas, quando não for possível a correção dos defeitos;
- III extrair mensalmente do sistema processual a Relação de Mandados Pendentes para encaminhamento às Varas;
- IV comunicar ao Diretor do Núcleo Judiciário as irregularidades que não foi possível sanar;
- V publicar, preferencialmente por meio eletrônico, as escalas mensais de plantão, audiências e leilões dos Oficias de Justiça, bem como a lista atualizada dos telefones dos plantonistas;
- VI organizar a escala de férias dos Oficiais de Justiça, observando para que não marquem férias para o mesmo período mais 40% (quarenta por cento) dos Oficiais de cada Zona Geográfica, estabelecendo-se, ainda, o seguinte:
- a) para os Oficiais de Justiça com férias marcadas para usufruto no início do mês de janeiro, parceladas ou não, considerar-se-á automaticamente aplicada a suspensão da distribuição de mandados para aquele período, tendo em vista o transcurso do recesso forense.
- b) para os demais casos de férias parceladas, a suspensão da distribuição de mandados dar-se-á sempre nos 10 (dez) dias que antecederem o usufruto da primeira parcela de férias, bem como nos 10 (dez) dias que antecedem o recesso forense. Durante o referido prazo deverão ser cumpridos os mandados pendentes.
- c) o Oficial de Justiça poderá renunciar à suspensão da distribuição de mandados de que trata a alínea "b", sem que tal renúncia implique direito de optar pela suspensão da distribuição antes do usufruto das parcelas de férias subsequentes.
 - d) não haverá devolução de mandados, nos casos de licenças inferiores a

PUBLICADO EM 2012 1/2

P

30 (trinta) dias e de férias.

- não se aplica a regra da alínea anterior aos mandados que devam ser cumpridos em período inferior ao previsto para o retorno do Oficial de Justiça os quais retornarão à Central de Mandados/CEMAN para redistribuição.
- VII manter o Diretor do Núcleo Judiciário e o Juiz Coordenador informados sobre a ocorrência de atrasos na devolução de mandados distribuídos há mais de 30 (trinta) dias.
- Art. 8°. Cabe ao Assistente Técnico da Central de Mandados/CEMAN auxiliar o Supervisor da Seção em todas as atividades descritas no artigo 7°, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas, de acordo com a necessidade e a conveniência do serviço.
- Art. 9°. São atribuições do Diretor do Núcleo Judiciário, dentre outras exigidas pela natureza do serviço:
- I coordenar as atividades do Supervisor da Central de Mandados/CEMAN e auxiliar o Juiz Coordenador no exercício de suas atividades;
- II monitorar através da análise rotineira dos relatórios dos sistemas processuais a distribuição de mandados, seu cumprimento e o tempo de posse dos expedientes, velando pela regularidade do serviço;
- III submeter ao Juiz Coordenador da Central de Mandados/CEMAN as escalas mensal e diária de plantão, audiências e leilões dos Oficiais de Justica, bem como as escalas de férias;
- IV sugerir, ouvidas as propostas dos Oficiais de Justiça, ao Juiz Coordenador da Central de Mandados/CEMAN, as alterações na definição das zonas de cumprimento dos mandados:
- V propor soluções para correções de irregularidades que interfiram no andamento do serviço e que não forem sanadas pelo Supervisor da unidade.

Capítulo IV

Área de atuação e designação de Oficiais de Justiça

- Art. 10. O Oficial de Justiça cumprirá as diligências nas 03 zonas geográficas definidas no Anexo I desta Portaria, observando-se a divisão dos grupos, conforme of constante no Anexo II, os quais serão atualizados por ocasião do rodízio anual de que trata of art. 11.

 § 1º A definição das zonas geográficas e do número de Oficiais de Justição
- para cada uma delas poderá ser alterada sempre que exigir a necessidade do serviço.
- § 2º Para cumprimento das diligências fora do zoneamento será adotado o chamamento dos Oficiais de Justiça por ordem alfabética.
- § 3º Para cumprimento de diligências que requeiram a presença de mais de um Oficial de Justiça da mesma área geográfica será obedecido, igualmente, o critério da ordem alfabética.

- § 4º Nas diligências para cumprimento urgente e que seja determinada a atuação de mais de um Oficial de Justiça serão adotados os seguintes critérios:
- os Oficiais de Justiça plantonistas das 03 zonas geográficas serão acompanhantes recíprocos entre si, independentemente das zonas de atuação de cada um;
- o Oficial de Justiça plantonista da área geográfica onde deverá ser cumprida a diligência será acompanhado do plantonista da área geográfica de número subsequente e assim sucessivamente;
- c) essa escalação é automática e só não será observada diante de motivos justificáveis.

Capítulo V

Do rodízio

Art. 11. Ao término do período de 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro de cada ano, haverá rodízio obrigatório e automático entre os Oficiais de Justiça para a Zona Geográfica de número subsequente, com mudança de área de atuação, mediante processo de revezamento contínuo.

Capítulo VI

Do plantão, das audiências e dos leilões

Art. 12. Será designado pelo Supervisor da Central de Mandados/CEMAN 01 (um) Oficial de Justiça, por zona geográfica e por ordem alfabética, para atuação diária no plantão ordinário (das 9h às 18h) e no extraordinário (das 18h01min às 8h59min), para os quais serão encaminhados os mandados urgentes, respeitado o critério de zoneamento.

Parágrafo único. Quando o plantão extraordinário for de responsabilidade dos Juizados Especiais Federais ou da Turma Recursal esse período será dividido pelos respectivos Oficiais de Justiça, ficando aquelas unidades judiciárias responsáveis pela organização, controle e publicação das respectivas escalas.

- nos leilões será fixada pelo critério da ordem alfabética.
- Art. 13. A designação dos Oficiais de Justiça para atuação nas audiências e erá fixada pelo critério da ordem alfabética.

 § 1º Não será escalado para audiência ou leilão o Oficial de Justiça designado esc. para os plantões.
- § 2º Ocorrendo ausência ou atraso nos dias em que deverá atuar nas audiências (inclusive por videoconferência), ou quando for convocado para as diligências do plantão, o Oficial de Justiça deverá apresentar justificativas, por escrito, diretamente ao Diretor de Secretaria da Vara originária da ordem, para as providências julgadas necessárias.
- § 3º O Oficial de Justiça designado para o plantão extraordinário poderá permanecer em sua residência, sendo chamado pela vara plantonista, quando houver necessidade de cumprimento de diligências, devendo deixar sempre acessível o telefone do plantão, sob pena de configuração de falta funcional.

PUBLICADO EN 3913/

Capítulo VII

Do encaminhamento dos mandados pelas Varas

- Art. 14. Ressalvadas as peculiaridades do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), que opera com remessa contínua de mandados, e excetuados os mandados urgentes, para imediata distribuição aos Oficiais de Justiça plantonistas, as secretarias das varas encaminharão, semanalmente, os mandados à Central de Mandados/CEMAN para distribuição, respeitado o seguinte cronograma:
- a) quartas-feiras: recebimento dos mandados das Varas Comuns (cíveis e a criminal);
 - b) quintas-feiras: recebimento dos mandados da Vara de Execução Fiscal.
- I os mandados emitidos pelo Tebas serão acompanhados de Guia de Remessa, devidamente padronizadas, com o respectivo código de barras, indicando o número do mandado e o endereço completo, constando o nome de apenas um intimando ou citando em cada mandado;
- II os mandados referentes às audiências deverão ser entregues à Central de Mandados/CEMAN, com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização;
- III para as audiências marcadas em regime de urgência, os mandados deverão, sempre que possível, ser entregues à CEMAN com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua realização;
- IV as alterações que interfiram no cumprimento do mandado deverão ser comunicadas imediatamente pela Secretaria da Vara à Central de Mandados/CEMAN;
- V o Diretor de Secretaria da Vara deverá encaminhar, por escrito, eventual ordem de sustação do cumprimento do mandado.

Capítulo VIII

- Da distribuição dos mandados ao Oficial de Justiça

 Art. 15. Os mandados serão distribuídos, semanalmente, às segundas-feiras, pela Central de Mandados/CEMAN aos Oficiais de Justiça, de acordo com a zona geográfica onde devam ser cumpridos, observando-se sequencialmente:

 a) a distribuição dos mandados provenientes da Vara de Execução Fiscal;
 - a) a distribuição dos mandados provenientes da Vara de Execução Fiscal;
- b) a distribuição dos mandados das demais varas, incluídos nessa etapa os mandados expedidos pelo PJe.
- § 1º A regra do caput não se aplica aos casos de diligências urgentes, que serão repassadas ao Oficial de Justiça plantonista da respectiva zona geográfica.
- § 2º O Núcleo de Tecnologia da Informação prestará total apoio à Central de Mandados/CEMAN, quanto aos ajustes técnicos necessários ao adequado uso dos sistemas processuais e a novos procedimentos.

PUBLICATO EMZOLA

§ 3º Visando à readequação das zonas geográficas 1, 2 e 3, que delimitam a atuação cotidiana dos Oficiais de Justiça, ficam estabelecidas, para fins de distribuição de mandados, as subzonas 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2, tarefa esta sob a responsabilidade do Supervisor da Central de Mandados/CEMAN, que fará uso do método de sorteio para definição dos componentes das respectivas subzonas, restringindo-se a participação apenas aos Oficiais de Justiça dispostos nas zonas em que atuam, cujo evento deverá ser realizado anualmente em face do rodízio periódico e de eventuais permutas envolvendo os meirinhos de cada uma das zonas supracitadas.

§ 4º Em relação ao cumprimento de mandados nos municípios que compõem a Região Metropolitana, à exceção de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo e Santa Rita, caberá ao Supervisor da Central de Mandados/CEMAN a realização de sorteio para distribuição dos expedientes, restringindo-se a participação dos oficiais de justiça no evento àquelas cidades que compõem suas respectivas zonas de atuação, quando for a hipótese.

Art. 16. A Zona Geográfica será definida:

- I pelo endereço constante no mandado;
- II pelo primeiro endereço, caso haja mais de um endereço para a mesma pessoa;
- III com inclusão da área metropolitana da localidade da sede da Seção Judiciária, definida na legislação específica (leis estaduais).
- Art. 17. Se, no decorrer do cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça obtiver a informação de que a pessoa ou a coisa encontra-se em Zona Geográfica diversa da sua área de atuação, deverá prosseguir normalmente no cumprimento da diligência, vedada, em tal caso, a redistribuição do expediente.
- Art. 18. Os mandados distribuídos constarão de relação entregue em duas vias ao Oficial de Justiça, que deverá devolver a primeira via assinada à Central de Mandados/CEMAN.
- Art. 19. Detectada alguma irregularidade, falta de requisito no mandado ou impedimento para cumpri-lo, o Oficial de Justiça deverá devolvê-lo à Central de Mandados/CEMAN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, certificando o motivo. Ultrapassado esse prazo, a diligência será cumprida independentemente da Zona Geográfica, podendo ser apurada a responsabilidade pelo atraso no cumprimento.

Capítulo IX

Do cumprimento dos mandados

Art. 20. A vinculação do Oficial de Justiça ao Juiz do processo restringe-se ao cumprimento dos mandados e das ordens judiciais.



Art. 21. O extravio de mandado deverá ser comunicado imediatamente ao Supervisor da CEMAN, que solicitará à Vara a emissão de uma segunda via, sem prejuízo da apuração de responsabilidade se porventura houver.

Capítulo X

Dos prazos para o cumprimento dos mandados

- **Art. 22**. Excetuando-se os casos de urgência, os mandados deverão ser cumpridos no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento; os provenientes da Vara de Execução Fiscal deverão ser cumpridos em 30 (trinta) dias e os de Execução Diversa em 20 (vinte) dias.
- § 1º Os Oficiais de Justiça, sempre que possível, diligenciarão para que os mandados de intimação para audiência sejam devolvidos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- § 2º Descumpridos os prazos previstos no caput, o Supervisor da CEMAN procederá à notificação dos Oficiais de Justiça, por até 03 vezes, quando então encaminhará o caso à Direção do Núcleo Judiciário para as medidas cabíveis.
- § 3º O Oficial de Justiça deverá justificar, por escrito, o eventual atraso no cumprimento dos mandados, respondendo em caso de dolo ou culpa.

Capítulo XI

Da devolução de mandados

Art. 23. Todos os mandados serão devolvidos, mediante protocolo próprio, e nos prazos do art. 22, pelos Oficiais de Justiça diretamente na Central de Mandados/CEMAN, exceto os mandados dos Juizados Especiais Federais e os da Turma Recursal.

Parágrafo único. Quando da devolução dos expedientes cumpridos, os Oficiais de Justiça deverão fornecer à Central de Mandados/CEMAN uma cópia dos autos/termos de penhora e avaliação lavrados, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios estatísticos.

Capítulo XII

Do acompanhamento da execução dos mandados

Art. 24. Os mandados deficientemente cumpridos serão devolvidos pelo Supervisor da Central de Mandados/CEMAN ao mesmo Oficial de Justiça para a complementação das diligências ou para correção das irregularidades.

DISPONIBILIZADO NO DEA

Das disposições finais

- Art. 25. Os procedimentos operacionais para execução das diligências, bem como instruções cartorárias relativas à expedição de mandados poderão ser propostos pelo Diretor do Núcleo Judiciário, pelo Supervisor da Central de Mandados/CEMAN e pelos Oficiais de Justiça para aprovação do Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados/CEMAN ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro.
- Art. 26. Recomenda-se a indicação de 01(um) servidor em cada Vara que será o responsável pelo recebimento dos mandados entregues pelos Oficiais de Justiça, conforme estabelecido no art. 5°, inciso II.

Capítulo XIV

Dos casos omissos

Art. 27. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelo Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados/CEMAN e Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 28. Revoga-se a Portaria nº 123/GDF, de 08 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Diretor do Foro